INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATA DE REUNIÃO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2021, às 9h00min, na sede do Ministério do Meio Ambiente, realizou-se a Octogésima Quinta Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), conduzida pelo seu presidente, o secretário-executivo do Ministério do Meio Ambiente Sr. Fernando Wandscheer de Moura Alves, e com a presença dos demais membros, Sr. Fernando Cézar Lorencini, presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e do Sr. Eduardo Fortunato Bim, presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Participaram também da reunião o Sr. Luis Henrique Falconi, diretor de Planejamento Administração e Logística (Diplan) do ICMBio, o Sr. Luciano do Nascimento de Oliveira, analista ambiental representante da Secretaria Executiva do CCAF e a Sra. Lilian Martins, Chefe da divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental (DAEC) do IBAMA e representante da Secretaria Executiva do CCAF. O Comitê passou a deliberar, na sequência, quanto aos seguintes temas:

A – Propostas de Destinação

A01 - Duplicação e ampliação da capacidade da BR-386/RS, trecho Carazinho - Canoas. Processo de CA: 02001.011337/2021-09. PARECER DE DESTINAÇÃO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 13/2021/DAEC/DILIC (10228579). O valor da compensação ambiental foi calculado em R$2.825.027,43. Nenhuma unidade de conservação encontra-se diretamente afetada. Após a apreciação da proposta apresentada pelo ICMBio, o CCAF deliberou pela destinação do montante de R$ 2.825.027,43 para as unidades instituídas pela união, com a seguinte distribuição: para o PARNA ARAUCÁRIAS, o montante de R$ 500.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e que não há demanda para plano de manejo no momento; para a FLONA CANELA, o montante de R$ 1.825,027,43, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a FLONA PASSO FUNDO, o montante de R$ 500.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002, O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento.

A02 - Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural, unidade FPSO-P43, Campo de Barracuda, Bacia de Campos. Processo de CA: 02001.006635/2005-59. Parecer Técnico nº 59/2018-DCOMP/DILIC (3340686). O valor da compensação ambiental foi calculado em R$ 94.310.332,95. Nenhuma unidade de conservação encontra-se diretamente afetada. Após a apreciação da proposta apresentada pelo ICMBio, o CCAF deliberou pela destinação dos recursos para as unidades de conservação instituídas pela união, na forma como segue: para o PARNA BOQUEIRÃO DA ONÇA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 4.000,000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a ESEC RASO DA CATARINA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 3.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para plano de manejo no momento; para a RDS NASCENTES GERAIZEIRAS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 1.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para o PARNA BOA NOVA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 5.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a RESEX RECANTO DAS ARARAS DE TERRA RONCA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 3.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a ESEC MICO LEÃO PRETO, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 3.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para o PARNA UBAJARA, conforme o critério da excepcionalidade, o

montante de R$ 2.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a RESEX IPAÚ-ANILZINHO, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 2.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a REBIO MATA ESCURA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 4.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a PARNA GRANDE SERTÃO VEREDAS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 8.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para o PARNA JAMANXIM, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a REBIO GURUPI, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 400.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a RESEX MÉDIO JURUÁ, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 300.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a ESEC URUÇUÍ-UNA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 200.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para o PARNA CATIMBAU, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 200.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para o PARNA MONTE RORAIMA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a RESEX MAR. BAIA DE IGUAPÉ, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 200.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a FLONA ANAUÁ, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a FLONA BOM FUTURO, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a FLONA RORAIMA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para o PARNA AMAZÔNIA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a RESEX MAR. ARRAIAL DO CABO, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a RESEX ITUXÍ, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a ESEC ALTO MAUÉS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para o PARNA MAR. ABROLHOS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para o PARNA ANAVILHANAS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a RESEX ARIÓCA PRUANÃ, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a RESEX ACAÚ-GOIANA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para

regularização fundiária no momento; para a RESEX MAR. DELTA DO PARNAIBA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a RESEX MAR. CUINARANA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a RESEX MAR. MESTRE LUCINDO, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a RESEX QUILOMBO DO FRECHAL, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a RESEX TERRA GRANDE PRACUUBA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a FLONA CAPÃO BONITO, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a FLONA PASSA QUATRO, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para o PARNA CAPARAO, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 1.050.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária, e que não há demanda para plano de manejo no momento; para a FLONA IRATI, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 1.050.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a FLONA SÃO FRANCISCO DE PAULA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 1.200.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para o PARNA APARADOS DA SERRA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 1.350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e que não há demanda para plano de manejo no momento; para a FLONA CAÇADOR, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 1.450.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 200.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a FLONA TRÊS BARRAS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 700.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a FLONA IBIRAMA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a FLONA NEGREIROS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento e que há recursos para plano de manejo solicitados em outro empreendimento; para a FLONA ARARIPE-APODI, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 500.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para o PARNA SETE CIDADES, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 700.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento. Recursos para plano de manejo solicitados em outro empreendimento; para a ESEC CUNIÃ, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 700.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a FLONA JACUNDÁ, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 700.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do

Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para a FLONA RORAIMA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento e que há recursos para plano de manejo solicitados em outro empreendimento; para a FLONA ITAITUBA I, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a FLONA JAMANXIM, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a FLONA TAPAJÓS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 1.050.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a FLONA ITAITUBA II, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a REBIO CONTAGEM, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 2.500.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento. Já possui recursos destinados para plano de manejo; para o PARNA CHAPADA DOS GUIMARÃES, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 2.200.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária. O ICMBio informou que não há demanda para plano de manejo no momento; para a ESEC SERRA DAS ARARAS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 1.500.000,00 a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a ESEC TAIAMÃ, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 1.500.000,00 a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para o PARNA PANTANAL MATOGROSSENSE, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 2.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para o PARNA SERRA DA BODOQUENA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 2.200.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento, e que há recursos para plano de manejo solicitados em outro empreendimento; para o PARNA EMAS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 1.500.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e que não há demanda para plano de manejo no momento; para o PARNA ARAGUAIA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 1.500.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 200.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para o PARNA SUPERAGUI, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 150.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que há recursos para regularização fundiária solicitados em outro empreendimento e que já possui recursos destinados para plano de manejo; para o PARNA CHAPADA DOS VEADEIROS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 850.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para RF; para a REBIO GUAPORÉ, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 150.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a RESEX CHICO MENDES, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a ESEC MURICI, conforme o critério da

excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento. Já possui recursos destinados para plano de manejo; para a REBIO PEDRA TALHADA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a RESEX RIO CAJARI, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e que não há demanda para plano de manejo no momento; para o PARNA CAMPOS AMAZÔNICOS, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e que não há demanda para plano de manejo no momento; para a FLONA JATUARANA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a FLONA URUPADI, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para o PARNA ACARI, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a REBIO MANICORÉ, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para o MONA RIO SÃO FRANCISCO, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a PARNA ALTO CARIRI, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e que não há demanda para plano de manejo no momento; para o PARNA CHAPADA DIAMANTINA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 700.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e que não há demanda para plano de manejo no momento; para o PARNA BOQUEIRÃO DA ONÇA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que há recursos para regularização fundiária e plano de manejo solicitados em outro empreendimento; para a REVIS ARARINHA AZUL, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que há recursos para regularização fundiária e plano de manejo solicitados em outro empreendimento; para o PARNA SERRA DA CANASTRA, conforme o critério da excepcionalidade, o montante de R$ 660.332,95, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e plano de manejo; para o PARNA RESTINGA DE JURUBATIBA o montante de R$ 1.450.000,00 a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e que não há demanda para plano de manejo no momento; para a REVIS UNA o montante de R$ 1.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a REVIS RIO DOS FRADES o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e plano de manejo; para a REBIO SOORETAMA o montante de R$ 450.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a ESEC TAIM o montante de R$ 1.450.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e plano de manejo; para o PARNA SERRA DOS ORGÃOS o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária

e que há recursos para plano de manejo solicitados em outro empreendimento; para o PARNA DESCOBRIMENTO o montante de R$ 1.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para plano de manejo no momento; para o PARNA PAU BRASIL o montante de R$ 4.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 700.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002; para o PARNA JERICOACOARA, o montante de R$ 2.000.000,00 a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para o PARNA SERRA DE ITABAIANA o montante de R$ 2.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a RESEX CORUMBAU o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. Não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a RESEX MAR. LAGOA DO JEQUIÁ, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. Não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a FLONA NÍSIA FLORESTA, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. Não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo no momento; para a RESEX PRAINHA DO CANTO VERDE, o montante de R$ 1.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002 e para a RESEX BATOQUE, o montante de R$ 1.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002.

A03 - LT 500 kV Buritirama – Queimada Nova II – Curral Novo do Piauí II e Subestações associadas, trecho L102. Processo de CA: 02001.007058/2021-32. PARECER DE DESTINAÇÃO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 6/2021/DAEC/DILIC (9876507). O valor da compensação ambiental foi calculado em R$ 3.504.087,53. Nenhuma unidade de conservação encontra-se diretamente afetada. Após a apreciação da proposta apresentada pelo ICMBio, o CCAF deliberou pela destinação dos recursos para as unidades de conservação federal, na forma como segue: para o PARNA SERRA DAS CONFUSÕES, o montante de R$ 50.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; para o PARNA BOQUEIRÃO DA ONÇA, o montante de R$ 500.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002, o montante de R$ 400.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002 e o montante de R$ 150.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002; para o PARNA NASCENTES DO RIO PARNAIBA, o montante de R$ 500.000,00 a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a REVIS ARARINHA AZUL, o montante de R$ 500.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002, o montante de R$ 300.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002 e o montante de R$ 150.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002; para a ESEC AIUABA, o montante de R$ 200.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002 e o montante de R$ 400.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002; para a FLONA NEGREIROS, o montante de R$ 300.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento; e para a FLONA ARARIPE-APODI, o montante de R$ 54.087,53, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento.

A04 - LT 500/230 kV Parnaíba III - Tianguá II - Teresina III e Subestações Associadas. Processo de CA: 02001.008622/2021-34. PARECER DE DESTINAÇÃO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2021/DAEC/DILIC (10228638). O valor da compensação ambiental foi calculado em R$ 2.929.822,29. Foram identificadas como diretamente afetadas as unidades de conservação APA Serra da Ibiapaba, Floresta Nacional de Palmares e Parque Nacional de Ubajara. Portanto, para estas UCs há destinação compulsória. Após a apreciação da proposta apresentada pelo ICMBio, o CCAF deliberou pela destinação dos recursos na forma que segue: para a APA SERRA DA IBIAPABA, unidade diretamente afetada pelo empreendimento, o montante de R$ 2.929.822,29, a serem aplicados conforme o art. 33, parágrafo único, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para o FLONA PALMARES, unidade diretamente afetada pelo empreendimento, o montante de R$ 300.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para o PARNA UBAJARA, unidade diretamente afetada pelo empreendimento, o montante de R$ 300.000,00 a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; e para o FLONA

SOBRAL, o montante de R$ 300.000,00 a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002.

A05 - PCH Cabuy. Processo de CA: 02001.008690/2021-01. PARECER DE DESTINAÇÃO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 15/2021/DAEC/DILIC (10228672). O valor da compensação ambiental foi calculado em R$ 654.740,50. Nenhuma unidade de conservação encontra-se diretamente afetada. Após a apreciação da proposta apresentada pelo ICMBio, o CCAF deliberou pela destinação integral dos recursos para o PARNA SERRA DA BOCAINA, na forma como segue: o montante de R$ 154.740,50, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002 e o montante de R$ 500.000,00 a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMbio informou que unidade já possui recursos destinados para a regularização fundiária.

A06 - Terminal Portuário Pontal do Paraná - Canal Galheta. Processo de CA: 02001.020368/2019-28. PARECER DE DESTINAÇÃO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 9/2021/DAEC/DILIC (10039273). O valor da compensação ambiental foi calculado em R$ 3.021.375,00. Nenhuma unidade de conservação encontra-se diretamente afetada. Após a apreciação da proposta apresentada pelo ICMBio, o CCAF deliberou pela destinação integral dos recursos para unidades instituídas pela União, com a seguinte distribuição: para o PARNA GUARICANA, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informa que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e para o plano de manejo; para o REBIO BOM JESUS, o montante de R$ 100.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informa que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e para o plano de manejo; para o PARNA SERRA DO ITAJAÍ, o montante de R$ 150.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002.O ICMBio informa que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária; para o PARNA SAINT-HILAIRE/LANGE, o montante de R$ 1.000.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informa que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e para o plano de manejo; para o PARNA SUPERAGUI, o montante de R$ 1.021.375,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para o PARNA SÃO JOAQUIM, o montante de R$ 350.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informa que a unidade já possui recursos destinados para regularização fundiária e que não há demanda para o plano de manejo no momento; para a ESEC CARIJÓS, o montante de R$ 150.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informa que não há demanda para regularização fundiária no momento e para a FLONA IBIRAMA, o montante de R$ 150.000,00, a serem aplicados conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informa que não há demanda para regularização fundiária no momento.

B – Propostas de Aplicação.

B01 - Mineroduto Mina Germano - Porto de Ubu (3ª Linha). Proposta apresentada pela Prefeitura de Espera Feliz - MG. Processo de CA: 02001.002961/2013-05. NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/DAEC/DILIC (9195761). Valor Aplicado: R$ 412.000,00. A Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil de Espera Feliz/MG foi comunicada por meio do OFÍCIO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 208/2020/DCOMP/DILIC (8549536), de 13 de outubro de 2020, de que deveria apresentar uma nova proposta de aplicação dos recursos consoante as determinações do Decreto nº 4.340/2002. Em 27 de novembro de 2020, o órgão gestor encaminhou ao IBAMA o Ofício S/N - Prefeitura de Espera Feliz - MG (9185527), o qual trouxe em anexo os planos de trabalho para a aplicação dos recursos na APA Municipal de Alto Taboão e na APA Municipal Serra da Vargem Alegre. Para a APA Municipal de Alto Taboão foi apresentada a proposta de implantação de programa de educação ambiental e em ações de proteção da unidade, por meio da locação de veículo para fiscalização no interior da APA. Da mesma forma, para a APA Municipal Serra da Vargem Alegre foi apresentada a proposta de implantação de programa de educação ambiental e em ações de proteção da unidade, por meio da locação de veículo para fiscalização no interior da APA. Ambas as propostas estão enquadradas no que dispõe o parágrafo único, art. 33, do Decreto nº 4.340/2002. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta na forma como foi apresentada.

B02 - Enseada Industria Naval S.A. (Unidade Paraguaçu). Proposta do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia. Processo de CA: 02001.007072/2014-15. NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/DAEC/DILIC (9008368 e 9008269). Valor aplicado: R$ 925.250,00. Por meio do Ofício 046/2016 -

SECEX/CCA-COGEF, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia apresentou a proposta de aplicação do valor de R$ 925.250,00 para elaboração do plano de manejo da UC diretamente afetada pelo empreendimento, a APA Baía de Todos os Santos. Essa proposta foi avaliada pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal em 29 de setembro de 2016, em sua 50ª reunião Ordinária. Na ocasião, os membros do CCAF consideraram que o valor a ser gasto com o plano de manejo era muito superior ao valor praticado pelo ICMBio e demandaram a solicitação de esclarecimentos sobre o valor requerido. Em resposta a Secretaria de Meio Ambiente da Bahia encaminhou o Ofício 337/2020 - GASEC, reformulando a proposta de aplicação do recurso, e revendo o valor a ser gasto com o plano de manejo da unidade. Conforme a nova proposta, o valor a ser aplicado é de R$ 925.250,00 (novecentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais). Considerando a complexidade dos ecossistemas protegidos pela APA Baía de Todos os Santos, o novo valor proposto é condizente com os valores de mercado, e a aplicação do recurso se dará em conformidade com o inciso I do parágrafo único do Artigo 33, do Decreto n° 4.340/2002, estando em conformidade com as normas vigentes de compensação ambiental. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta na forma como foi apresentada, restando definir a aplicação do montante de R$ 1.074.750,00. O órgão gestor deve ser questionado sobre a forma de aplicação do restante do valor destinado.

B03 - Mineroduto Mariana - Ubu (2ª Linha). Proposta apresentada pelo IEMA/ES - MG. Processo de CA: 02001.008534/2012-41. NOTA TÉCNICA Nº 38/2021/DAEC/DILIC (10692789). Valor Aplicado: R$ 42.778,22. Em 25/09/2019 o IEMA/ES encaminhou ao IBAMA o Ofício nº 114/2019 — GRN/DT/IEMA encaminhando o Plano de Trabalho para a aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do Mineroduto Mariana Ubú (Linha 2). Conforme o plano apresentado, os recursos seriam aplicados para contratação de serviços de suporte logístico para as reuniões, oficinas e expedientes que necessitem da participação do conselho gestor da unidade e comunidades locais para a elaboração do plano de manejo, em ações de divulgação, espaço, estrutura, transporte, alimentação e hospedagem. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20/2020/DCOMP/DILIC, de 02 de setembro de 2020, a proposta foi indeferida, uma vez que as ações propostas não se enquadram diretamente nas prioridades previstas no art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Posteriormente, por meio do Ofício nº 050/2021 — GRN/DT/IEMA, o órgão gestor justificou que as ações propostas são parte das ações necessárias para a elaboração do plano de manejo da unidade, que já está em elaboração com a aplicação de recursos da compensação ambiental do empreendimento Mineroduto Germano x Porto de Ubu. Nesses termos, é possível enquadrar a proposta no inciso II, art. 33, do Decreto n° 4.340/2002. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta na forma como foi apresentada.

C – Propostas de Realocação

C01 - Área Geográfica do Espírito Santo. Solicitação do IEMA/ES. Processo de CA: 02001.000832/2016-17. NOTA TÉCNICA Nº 30/2021/DAEC/DILIC (10324730). Valor a ser realocado: R$ 2.000.000,00. Em sua 60ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30 de agosto de 2017, o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF) deliberou pela destinação do montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Parque Estadual de Itaúnas e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Parque Estadual Paulo César Vinha, ambos geridos pelo IEMA, a serem aplicados a critério do órgão gestor das unidades. Após ser notificado, o IEMA emitiu uma manifestação pela aplicação dos recursos nas duas unidades em aquisição de bens e serviços necessários para a implementação das mesmas, em conformidade com o inciso III, art. 33, do Decreto nº 4.340/2002. Essa solicitação foi aprovada pelo CCAF em sua 66ª Reunião ordinária, ocorrida em 15 de março de 2018. Agora, por meio do OFÍCIO Nº 012/2021 – GRN/DT/IEMA, de 19 de Maio de 2021, o IEMA solicita a realocação dos recursos na forma como segue: Para o Parque Estadual de Itaúnas, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para revisão do plano de manejo; R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para elaboração e implantação de projeto de vídeo monitoramento; R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para elaboração de projeto e implantação de exposição interpretativa no centro de visitantes e áreas externas; R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para elaboração e execução de Programa de Educação Ambiental e do Plano de Comunicação e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para implantação de uma trilha de longo curso. Para o Parque Estadual Paulo César Vinha, R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) para elaboração e execução de projeto de estruturação da trilha da restinga e R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para aquisição de mobiliário para equipar o parque. A nova proposta de aplicação dos recursos para as duas unidades está em conformidade com o que determina o Decreto nº 4.340/2002 em

seu artigo 33, sendo que as ações a serem executadas estão previstas nos incisos II e III do artigo citado. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta na forma como ela foi apresentada.

C02 - Linha de Transmissão 500 kV Rio das Éguas – Barreiras II – Buritirama - Queimada Nova II e Subestações Associadas. Proposta encaminhada pelo governo do estado da Bahia. Processo de CA: 02001.036345/2018-54. NOTA TÉCNICA Nº 28/2021/DAEC/DILIC (10314181). Valor a ser realocado: R$ 400.000,00. Em sua 77ª Reunião Ordinária, o Comitê de Compensação Ambiental Federal deliberou pela destinação do montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para serem aplicados nas Áreas de Proteção Ambiental Rio Preto e Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco, distribuídos 200.000,00 (duzentos mil) para cada unidade. Em sua proposta, encaminhada por meio do Oficio n° 00026168376/2021 - INEMA/DG/DISUC (9958694), o INEMA solicita a aplicação dos recursos na forma como segue: Para a Área de Proteção Ambiental Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para elaboração, revisão ou implementação do plano de manejo ou nas atividades de proteção da unidade, e o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada; para a Área de Proteção Ambiental Rio Preto, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para elaboração, revisão ou implementação do plano de manejo ou nas atividades de proteção da unidade, e o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada. Para ambas as unidades, as propostas apresentadas pelo órgão gestor estão em concordância com o que dispõe o Decreto nª 4.340/2002, em seu artigo 33, parágrafo único, incisos I e II. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta na forma como ela foi apresentada.

C03 - Linha de Transmissão 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas. Proposta encaminhada pelo ICMBio. Processo de CA: 02001.006782/2015-09. NOTA TÉCNICA Nº 36/2021/DAEC/DILIC (10678554). Valor a ser realocado: R$ 500.000,00. Em 12 de março de 2015, no âmbito da sua 43ª Reunião Ordinária, o CCAF deliberou pela destinação do montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a unidade PARNA Serra da Canastra para ações de Implantação do plano de manejo da unidade. Em 09 de dezembro de 2020, o ICMBio protocolou no Ibama o Ofício SEI n° 374/2020-CGPLAN/DIPLAN/GABIN/ICMBio, no qual solicita a realocação do montante R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ações do processo de revisão e implantação do plano de manejo da mesma unidade. Conforme esclarecido pelos representantes do ICMBio, a ação originalmente autorizada previa apenas as ações de implantação do plano de manejo da unidade, o que impede o financiamento de ações de revisão do plano, conforme a necessidade do órgão gestor. A nova proposta se refere ao mesmo inciso do artigo 33, do Decreto n° 4.340/2002. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta na forma como ela foi apresentada.

C04 - Projeto Ferro Carajás S11D. Proposta encaminhada pelo ICMBio. Processo de CA: 02001.002029/2014-55. Ofício SEI nº 945/2021-GABIN/ICMBio (10845746). Conforme informações do ICMBio, há um saldo remanescente da compensação ambiental no valor de R$ 20.474.478,95 (valor não atualizado monetariamente), distribuídos entre as seguintes unidades de conservação: PARNA Chapada Das Mesas, ESEC Serra Geral do Tocantins, REVIS Veredas Do Oeste Baiano, FLONA Carajás e REBIO Tapirapé. O ICMBio apresentou proposta de realocação do montante de R$ 9.176.777,31 deste saldo remanescente para atendimento de demandas emergências de combate a incêndios florestais (artigo 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002). O CCAF deliberou pela aprovação da proposta na forma que foi apresentada, conforme segue: dos R$ 3.565.688,21 hoje destinados para construção de sede e alojamento e aquisição de veículos na FLONA CARAJÁS, realocar a totalidade do recurso para a mesma unidade, a ser aplicado conforme art. 33, inciso III, do Decreto nº 4.340/2002; dos R$ 1.060.146,81 hoje destinados para reforma da base avançada e aquisição de veículo na REBIO TAPIRAPÉ, realocar a totalidade do recursos na mesma unidade, a ser aplicado conforme art. 33, inciso III, do Decreto 4.340/2002; dos R$ 3.963.964,03 hoje destinados no âmbito do art. 33, inciso I, do Decreto nº 4.340/2002 para o PARNA Chapada das Mesas, realocar R$ 1.730.099,08, permanecendo R$ 2.233.864,95 para a unidade; dos R$ 8.591.276,02 hoje destinados no âmbito do art. 33, inciso I, do Decreto 4.340/2002 para a ESEC Serra Geral do Tocantins, realocar R$ 1.443.391,28, permanecendo R$ 7.147.884,73 para a unidade; dos R$ 3.293.403,88 hoje destinados no âmbito do art. 33, inciso I, do Decreto 4.340/2002 para o REVIS Veredas do Oeste Baiano, realocar R$ 1.377.451,93, permanecendo R$

1.915.951,95 para a unidade. Os valores retirados do PARNA Chapada das Mesas, da ESEC Serra Geral do Tocantins e do REVIS Veredas do Oeste Baiano serão realocados para o atendimento de demandas emergenciais de combate a incêndios florestais, na forma que segue: R$ 1.131.038,92 para o PARNA BRASÍLIA, a ser aplicado conforme art. 33, inciso III, do Decreto 4.340/2002; R$ 1.085.583,31 para o PARNA EMAS, a ser aplicado conforme art. 33, inciso III, do Decreto 4.340/2002; R$ 1.040.127,71 para a FLONA ARARIPE-APODI, a ser aplicado conforme art. 33, inciso III do Decreto 4.340/2002; R$ 1.040.127,71 para a REBIO MATA ESCURA, a ser aplicado conforme art. 33, inciso III, do Decreto 4.340/2002; e R$ 254.064,65 para o PARNA ILHA GRANDE, no âmbito do art. 33, inciso III, do Decreto 4.340/2002.

C05 - Atividade De Produção e Escoamento De Petróleo e Gás Natural Do Pólo Pré Sal (Etapa 2) Da Bacia De Santos - FPSO Cidade De Maricá. Proposta encaminhada pelo ICMBio. Processo de CA: 02001.001091/2016-91. Ofício SEI nº 945/2021-GABIN/ICMBio (SEI n° 10845782). Conforme informações do ICMBio, há um saldo remanescente dos recursos da compensação ambiental no valor de R$ 5.596.297,78 (valor não atualizado monetariamente), destinado originalmente para a PARNA São Joaquim. O ICMBio apresentou proposta de realocação do montante de R$ 2.850.225,40 deste saldo remanescente a serem distribuídos para o atendimento de demandas emergenciais de combate a incêndios florestais (artigo 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002) da seguinte forma: para a FLONA Brasília, o montante de R$ 1.470.168,18; para o PARNA Chapada dos Guimarães, o montante de R$ 389.328,03; para o PARNA Serra do Cipó, o montante de R$ 330.243,07; para o PARNA Cavernas do Peruaçu, o montante de R$ 330.243,07 e para o PARNA Grande Sertão Veredas, o montante de R$ 330.243,07. O ICMBio justifica que os recursos foram retirados de unidades cujos processos de regularização fundiária não ensejarão pagamento em curto prazo. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta na forma como ela foi apresentada.

C06 - Produção e Escoamento De Petróleo e Gás Natural Do Pólo Pré Sal (etapa 2) Da Bacia De Santos - FPSO Cidade De Saquarema. Proposta encaminhada pelo ICMBio. Processo de CA: 02001.001092/2016-36. Ofício SEI nº 945/2021-GABIN/ICMBio (10845816). Conforme informações do ICMBio, há um saldo remanescente dos recursos da compensação ambiental no valor de R$ 9.121.710,46 (valor não atualizado monetariamente), distribuídos originalmente para a REBIO Araucárias e PARNA Lençóis Maranhenses. O ICMBio apresentou proposta de realocação do montante de R$ 2.668.823,03 deste saldo remanescente a serem distribuídos para o atendimento de demandas emergenciais de combate a incêndios florestais (artigo 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002) da seguinte forma: para a FLONA Ipanema, o montante de R$ 1.364.221,07 e para a ESEC Mico Leão Preto, o montante de R$ 1.304.601,95. O ICMBio justifica que os recursos foram retirados de unidades cujos processos de regularização fundiária não ensejarão pagamento em curto prazo. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta na forma como ela foi apresentada.

C07 - Atividade De Produção e Escoamento De Petróleo e Gás Natural Do Pólo pré Sal Da Bacia De Santos - Etapa 2: Fpso Cidade De Itaguaí. Proposta encaminhada pelo ICMBio. Processo de CA: 02001.004292/2015-60. Ofício SEI nº 945/2021-GABIN/ICMBio (10845892). Conforme informações do ICMBio, há um saldo remanescente dos recursos da compensação ambiental no valor de R$ 4.229.020,23 (valor não atualizado monetariamente), destinado originalmente para a unidade de conservação ESEC Mata Preta. O ICMBio apresentou proposta de realocação do R$ 1.937.115,13 deste saldo remanescente a serem distribuídos para o atendimento de demandas emergenciais de combate a incêndios florestais (artigo 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002) da seguinte forma: para a FLONA Rio Preto, o montante de R$ 1.208.997,38; para a REBIO União, o montante de R$ 308.808,80; para o PARNA Descobrimento, o montante de R$ 253.558,72; para o PARNA Araguaia, o montante de R$ 110.500,16 e para a ESEC Taiamã, o montante de R$ 55.250,08. O ICMBio justifica que os recursos foram retirados de unidades cujos processos de regularização fundiária não ensejarão pagamento em curto prazo. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta na forma como ela foi apresentada.

D – Revisão de Valor de Compensação Ambiental.

D01 - Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres - Luis Gonzaga. Revisão em decorrência da implantação parcial do empreendimento mediante à não conclusão das obras. Processo de CA: 02001.002626/2014-80. NOTA TÉCNICA Nº 31/2021/DAEC/DILIC (10331944). Valor da CA: R$ 375.506,59.

O IBAMA propõe que esse item seja retirado de pauta para reanálise, uma vez que a alteração de valor da compensação levou a reenquadramento nos critérios de seleção de unidades por volume de recursos destinados. O CCAF decidiu por retirar o item da pauta, conforme proposta do Ibama.

E – Cumprimento integral da Compensação Ambiental.

E01 - Linha de Transmissão - LT 230 kV Foz do Chapecó - Pinhalzinho 2, Circuito 2. Cumprimento integral da CA. Processo de CA: 02001.028318/2019-99. NOTA TÉCNICA Nº 20/2021/DAEC/DILIC (10096920). O CCAF foi cientificado de que o empreendedor cumpriu integralmente com as obrigações da compensação ambiental, encontrando-se em situação de adimplência.

F – Assuntos Gerais.

F01 - Unificação das tratativas de compensação ambiental para as unidades de conservação ESEC Tupinambás e REVIS Arquipélago de Alcatrazes. Solicitação do ICMBio. Processo de CA: 02001.006436/2021-61. NOTA TÉCNICA Nº 11/2021/DAEC/DILIC (9614787). O ICMBio solicita unificação das tratativas de compensação ambiental das unidades ESEC Tupinambás (CNUC 0000.00.0064) e REVIS Arquipélago de Alcatrazes (CNUC 0000.00.3432). Além das unidades serem contíguas, o decreto que cria o REVIS estabelece em seu artigo 5o, § 1°, que "o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes" será administrado de forma unificada com a Estação Ecológica Tupinambás, observadas as regras que regem cada uma das categorias". Como consequência dessa administração conjunta, foi elaborado um único plano de manejo para as duas unidades. O ICMBio solicita que os recursos destinados às unidades de conservação federais ESEC Tupinambás e REVIS Arquipélago de Alcatrazes possam ser executados em quaisquer das duas unidades, independente de qual tenha sido a destinação original. O CCAF deliberou que as tratativas referentes à aplicação de recursos para as unidades ESEC Tupinambás e REVIS Arquipélago de Alcatrazes podem ser realizadas em conjunto.

G – Errata

G01 - Projeto Cobre Salobo. Correção da divisão dos recursos da compensação ambiental. Processo de CA: 02001.002234/2005-20. NOTA TÉCNICA Nº 39/2021/DAEC/DILIC (10710002). Valor da compensação ambiental: R$ 16.101.869,37. Em 26 de setembro de 2018, o ICMBio encaminhou ao IBAMA o Ofício SEI n° 93/2018-DIPLAN/ICMBio, contendo a proposta de aplicação dos recursos da compensação ambiental do empreendimento. A partir dessa proposta, o CCAF deliberou, em sua 11º reunião ordinária, ocorrida a 23 de outubro de 2018, pela distribuição dos recursos na forma que segue: R$ 309.651,33 para unidade de conservação PNM Veredas dos Carajás, gerida pelo município de Canaã dos Carajás/PA, a ser aplicado à critério do órgão gestor; R$ 2.910.722,54 para as unidades de conservação instituídas pelo estado do Pará, a ser aplicado à critério do órgão gestor, e R$12.881.495,50, para as unidades de conservação instituídas pela união. Dos recursos destinados as UCs federais, ficou pendente a deliberação quanto a aplicação no valor de R$ 8.081.495,50. Os órgãos ambientais estaduais e municipais foram comunicados da decisão do CCAF por meio do Ofício nº 140/2019/DCOMP/DILIC e Ofício nº 141/2019/DCOMP/DILIC. A proposta de destinação apresentada pelo ICMBio no Ofício SEI n° 93/2018-DIPLAN/ICMBio entrou novamente na pauta da 83ª Reunião Ordinária do CCAF para deliberação da aplicação dos recursos originalmente destinado às unidades federais, correspondente a R$ 12.881.495,50. No entanto, consta na ata que o CCAF decidiu pela destinação de R$ 15.601.869,37 ao ICMBio e o montante de R$ 500.000,00 para a unidade municipal PNM Veredas dos Carajás, no município de Canaã dos Carajás/PA (unidade diretamente afetada), desconsiderando a destinação originalmente direcionada ao estado do Pará. O Ibama propõe que a deliberação ocorrida na 83ª reunião ordinária seja desconsiderada e que seja aprovada a proposta original do ICMBio, constante no Ofício SEI n° 93/2018-DIPLAN/ICMBio, mantendo-se a destinação dos recursos ao Estado do Pará, uma vez que o Ibama já havia comunicado o estado sobre a decisão ocorrida na 11ª reunião ordinária e já foram iniciadas as tratativas entre o estado e o empreendedor para cumprimento das obrigações. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta do IBAMA, mantendo a destinação ao estado do Pará e ao município de Canãa dos Carajás, conforme deliberado na 11ª reunião ordinária. Decidiu, ainda, pela aplicação dos recursos destinados as unidades de conservação federal na forma proposta pelo ICMBio no Ofício SEI n° 93/2018-DIPLAN/ICMBio, na forma que segue: para a FLONA TAPIRAPÉ-AQUIRI, o montante de R$ 1.000.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que não há demanda para regularização fundiária no momento e a unidade possui plano de manejo; para FLONA ITACAIUNAS, o

montante de R$ 700.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 500.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002 (unidade em terras da união); para a APA IGARAPÉ GELADO, o montante R$ 1.000.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso III, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade está em terra pública e já possui plano e manejo; para a FLONA CARAJÁS, o montante de R$ 500.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a unidade está em terra pública e já possui plano e manejo; REBIO TAPIRAPÉ, o montante de R$ 300.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informa que não há demanda para regularização fundiária no momento e a unidade possui plano de manejo; PARNA CAMPOS FERRUGINOSOS, o montante de R$ 500.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso II, do Decreto n° 4.340/2002, e o montante de R$ 300.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002. O ICMBio informou que a regularização fundiária está em execução; RESEX RECANTO DAS ARARAS DE TERRA RONCA, o montante de R$ 481.459,50, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002, conforme critério de excepcionalidade; para RESEX IPAÚ – ANILZINHO, o valor de R$ 2.000.000,00 a ser aplicado conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a RESEX MATA GRANDE, o valor de R$ 3.000.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso I, do Decreto n° 4.340/2002; para a RESEX TERRA GRANDE PRACUUBA, o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX GURUPÁ – MELGAÇO, o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX MARINHA SOURE, o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX MARINHA MOCAPAJUBA, o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX SÃO JOÃO DA PONTA, o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX MÃE GRANDE DE CURUÇÁ, o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX MARINHA MESTRE LUCINDO, o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX MARINHA CUINARANA, o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX MARACANÃ , o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX CHOCOARÉ – MATO GROSSO, o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX MARINHA TRACUATEUA, o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX MARINHA CAETÉ-TAPERAÇU, , o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002; RESEX MARINHA ARAI – PEROBA, o montante de R$ 200.000,00, a ser aplicado conforme o art. 33, inciso V, do Decreto n° 4.340/2002.

H) Encerramento. O processo nº 02001.107669/2017-01 foi retirado da pauta de reunião, pois se constatou que a proposta de destinação apresentada pelo ICMBIO não incluiu algumas unidades de conservação diretamente afetada pelo empreendimento. Esse processo será incluído pauta da proxima reunião do comitê. Sem mais a deliberar, o presidente do CCAF encerrou a reunião às 10h30min, da qual eu, Luciano do Nascimento de Oliveira, analista ambiental representante da Secretaria Executiva do CCAF, lavrei esta ATA de Reunião, que segue assinada por todos os membros do CCAF participantes da reunião.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini**, **Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM**, **Presidente**, em 28/10/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES**, **Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade,

informando o código verificador **10982348** e o código CRC **AC9EAAB3**.

Criado por luciano.oliveira, versão 11 por lilian.martins em 22/10/2021 15:13:36.